



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 273, DE 2004

(Do Sr. Roberto Jefferson e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Avaliação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

27.....
.....

§ 1º A eleição dos Deputados Estaduais, para mandato de quatro anos, ocorrerá no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....” (NR)

“Art. 44.

§ 1º Cada legislatura terá duração de quatro anos.

§ 2º A eleição dos Deputados Federais e dos Senadores realizar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores.

.....” (NR)

“Art. 46.

.....

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância do respectivo cargo, substituirá o Senador o candidato mais votado, tendo preferência, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º Não havendo suplente, na hipótese do § 3º deste artigo, convocar-se-á nova eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

.....” (NR)

Art. 2º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004, será de seis anos.

Art. 3º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz implicitamente em seu bojo os princípios da razoabilidade e da economicidade, e, expressamente, o legítimo e indelével direito de eleger seus representantes (no caso, o suplente de Senador). É para cumpri-los em sua plenitude que apresentamos esta proposta de emenda à constituição.

Atualmente, o calendário eleitoral brasileiro comporta dois períodos eleitorais, o que ocorre a cada dois anos: são as eleições para os cargos eletivos federais e estaduais e, posteriormente, para os cargos municipais. Isso certamente não é razoável nem econômico. Não é razoável porque o movimento eleitoral a cada biênio desvia a atenção do País para questões políticas em detrimento das estruturais, como estabilidade econômica, geração de empregos, combate à miséria e à violência, dentre outras questões sócio-econômicas, igualmente relevantes e indispensáveis para o povo brasileiro. Ademais, em época eleitoral – independentemente do pleito -, os Executivos e Legislativos Federais, Estaduais e Municipais não buscam outro foco senão a campanha eleitoral daqueles que representam sua base de sustentação política.

Não é econômico em razão dos elevados dispêndios para a realização dos dois pleitos, fato que colide frontalmente com o princípio da economicidade e da razoabilidade. Os gastos – com a Justiça Eleitoral e com as candidaturas – são, inevitavelmente, suportados por toda a sociedade.

Outra mudança que propomos é com relação ao suplente de Senador. Com a proposta, substituirá o titular, em caso de impedimento ou vacância, o candidato mais votado. Dessa forma, o suplente exercerá o seu mandato com legitimidade e independência, uma vez que a sua chegada à Câmara Alta resultará, não de uma mera indicação nepotista ou negocial, mas da escolha direta dos eleitores de seu Estado. Além disso, aquela Casa passará a contar com quadros de muito melhor qualidade técnico-política.

Hoje, 29/03/04, oito suplentes (Rodolpho Tourinho-PFL/BA, Reginaldo Duarte-PSDB/CE, Sibá Machado-PT/AC, João Batista Motta-PMDB/ES, Valmir Amaral- PMDB/DF, Aelton Freitas-PL/MG, Paulo Elifas-PMDB/RO e João Tenório-PSDB/AL) estão substituindo os respectivos titulares, o que representa aproximadamente dez por cento do total de membros da Casa Senatorial.

Propomos também a coincidência das eleições a partir dos pleitos de 2010. Para tanto, fez-se necessário estabelecer o mandato de seis anos para os prefeitos e vereadores eleitos em 2004.

Por fim, tendo em vista a necessidade de se promoverem as referidas adequações ao Texto Magno, em homenagem aos postulados constitucionais que sustentam a nossa democracia - dentre eles, o sagrado direito pétreo de escolher pela via direta os seus representantes -, contamos com o apoio dos Nobres Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004.

Deputado **ROBERTO JEFFERSON** – PTB/RJ
Presidente do PTB

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PTB/PE
Líder do PTB

Deputado **LUIZ ANTÔNIO FLEURY** – PTB/SP
Secretário-Geral do PTB

Deputado **ROBERTO MAGALHÃES** – PTB/PE
Vice-Líder do PTB

Proposição: PEC-273/2004

Autor: ROBERTO JEFFERSON E OUTROS

Data de Apresentação: 12/05/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:189

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
 - 2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
 - 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 6-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 7-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 10-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 - 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
-

23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
25-CARLOS MOTA (PL-MG)
26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
27-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
28-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
29-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
30-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
31-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
33-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
38-DELEY (PV-RJ)
39-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU MOURA (PP-MA)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-ENIO TATICO (PTB-GO)
57-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
58-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
59-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GILMAR MACHADO (PT-MG)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
72-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-IVO JOSÉ (PT-MG)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
80-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
81-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
82-JOÃO CALDAS (PL-AL)
83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
87-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
88-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
92-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
93-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
99-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
100-KELLY MORAES (PTB-RS)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
103-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
104-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

115-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
116-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
120-MAURO LOPES (PMDB-MG)
121-MEDEIROS (PL-SP)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
124-MILTON MONTI (PL-SP)
125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
128-NELSON MEURER (PP-PR)
129-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
131-NEUTON LIMA (PTB-SP)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON BAIANO (PP-ES)
134-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
135-ODAIR (PT-MG)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
138-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
139-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
140-PAES LANDIM (PTB-PI)
141-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
142-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
143-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
144-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
145-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
146-PAULO BAUER (PFL-SC)
147-PAULO BERNARDO (PT-PR)
148-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
149-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
150-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
151-PAULO MARINHO (PL-MA)
152-PAULO PIMENTA (PT-RS)
153-PAULO ROCHA (PT-PA)
154-PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
155-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
156-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
157-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
158-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
159-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
160-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

161-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 162-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 163-RICARDO RIQUE (PL-PB)
 164-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 165-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 166-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 167-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 168-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 169-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
 170-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
 171-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 172-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 173-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 174-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 175-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 176-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 177-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
 178-VADÃO GOMES (PP-SP)
 179-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 180-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 181-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 182-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 183-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 184-WAGNER LAGO (PP-MA)
 185-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 186-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 187-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 188-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 189-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 2-DR. HELENO (PP-RJ)
 3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 4-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 5-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 6-TATICO (PTB-DF)
 7-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 2-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
 3-PAULO MARINHO (PL-MA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 72/2004

Brasília, 18 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Roberto Jefferson e outros, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4º ao art. 46 da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004 e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

189 Assinaturas confirmadas;
007 Assinaturas não confirmadas;
003 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS**
.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

* *Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

FIM DO DOCUMENTO